

# AUDITORIA FINANCEIRA

## Relatório de Auditoria N° 001/2023

São Luís, 11 de abril de 2023

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
1.1 Apresentação .....	3
1.2 Visão Geral do Objeto .....	3
1.3 Objeto, objetivos e escopo da auditoria .....	4
1.4 Não escopo .....	4
1.5 Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....	5
1.6 Volume de recursos fiscalizados .....	6
1.7 Benefícios da fiscalização .....	8
<b>2. ACHADOS DE AUDITORIA.....</b>	<b>9</b>
<b>3. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....</b>	<b>12</b>
<b>4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>13</b>
<b>5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU.....</b>	<b>10</b>
<b>6. OUTROS ASSUNTOS.....</b>	<b>14</b>
<b>7. CONCLUSÃO.....</b>	<b>16</b>
7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões .....	16
7.2 Conclusões sobre as demonstrações contábeis .....	17
7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes .....	17
7.4 Responsabilidade e independência da equipe de auditoria .....	18
7.5 Benefícios estimados ou esperados .....	18
<b>8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>18</b>

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)  
EM 11/04/2023 14:49:27 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E4395169B1.62C10C2A59.C03B395509.12D86A578F

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 11/04/2023 14:53:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 79D7CCD199.5FA151B01A.1DC5DD63F6.8D27FA0654

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Apresentação

A Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região realizou auditoria financeira integrada com conformidade com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31 de dezembro de 2022, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis.

O presente trabalho de auditoria é decorrente do disposto no §6º do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e foi conduzida de acordo com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

### 1.2 Visão Geral do Objeto

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região foi criado pela Lei 7.671, de 21 de setembro de 1988, com sede na cidade de São Luís e jurisdição em todo Estado do Maranhão, sendo composto no 1º Grau por vinte e três Varas do Trabalho e no 2º Grau por oito Gabinetes de Desembargadores, o Tribunal Pleno e duas Turmas.

Em 31 de dezembro de 2022 contava com 57 magistrados, 553 servidores e 173 colaboradores para atender 217 municípios e mais de 7 milhões de jurisdicionados.

Para tanto, A Lei Orçamentária Anual de 2022 consignou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dotação inicial no valor de R\$ 248,5 milhões, que ao longo do exercício foi suplementada em 24,5 milhões, o que redimensionou o orçamento/2022 para a cifra de R\$ 273 milhões.

Desse montante final, R\$271,8 milhões foram empenhados e R\$ 264,4 milhões liquidados, sendo pagos R\$ 264,2 milhões, o equivalente a 96,78% das despesas totais autorizadas 2022.

Do total da despesa do TRT 16ª Região, vimos que R\$ 237,4 milhões foram consumidas com pessoal e encargos, R\$ 24,99 milhões com custeio e somente foram aplicados R\$ 1,80 milhão em investimento, distribuição essa que

deve ser observada também nos próximos exercícios em virtude de restrições orçamentárias impostas aos Tribunais.

### 1.3 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto do trabalho é a avaliação da situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região apresentados nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão subjacentes a essas demonstrações.

O objetivo principal é obter segurança razoável para emitir relatório e certificado de auditoria com opinião conclusiva sobre: as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, referentes ao exercício de 2022, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; bem como sobre as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

O escopo do presente trabalho compreende o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro, o Balanço Orçamentário, a Demonstração de Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro de 2022, com as correspondentes notas explicativas, bem como a declaração do contador. Além disso, compõe o escopo deste trabalho as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes subjacentes às demonstrações acima discriminadas.

### 1.4 Não escopo

O escopo desta auditoria não inclui o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos de outras esferas de governo, tais como precatórios, vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

## 1.5 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito e de amostragem para testes de controle e de conformidade.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria, não havendo quaisquer restrições impostas a realização do presente trabalho.

Entretanto, ressaltamos que a equipe de trabalho designada não possuía experiência necessária e conhecimento técnico suficiente para realização desta Auditoria Financeira com conformidade, o que contraria o exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14).

Isto posto, devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

### 1.6 Volume de recursos fiscalizados

As contas analisadas foram selecionadas com base na materialidade quantitativa e qualitativa as quais elencamos abaixo:

Classes de transações, saldos contábeis ou divulgações			Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
Seq	Código da conta	Descrição Conta contábil	
1	1.1.1.1.2.20.01	LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE	10.374.399,37
2	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	5.990.374,48
3	1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	4.554.831,00
4	1.2.3.2.1.01.02	EDIFICIOS	33.096.022,31
5	1.2.3.2.1.02.02	EDIFICIOS	15.139.373,11
6	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACAO ACM - BENS MOVEIS	24.346.748,09
7	2.3.6.1.1.01.00	REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS	9.015.683,99
8	2.3.7.1.1.02.01	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCICIOS	70.232.256,42
9	2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.141.608,17
10	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	50.980.555,13
11	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES	67.263.247,07

12	3.1.1.1.1.05.00	FERIAS - RPPS	16.799.896,34
13	3.1.1.1.1.06.00	13. SALARIO - RPPS	11.401.281,45
14	3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	28.708.896,81
15	3.1.3.1.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO	6.537.601,01
16	3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	10.837.062,56
17	3.2.1.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES APROV.	9.737.663,37
18	3.2.2.1.1.01.00	PENSOES CIVIS	4.309.802,68
19	3.2.9.1.1.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS -	6.494.737,59
20	3.2.9.1.1.07.00	ASSISTENCIA A SAUDE	6.322.640,82
21	3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO	11.876.003,50
22	3.6.4.1.2.00.00	INCORPORACAO DE PASSIVOS - INTRA	10.121.694,19
23	4.5.1.1.2.03.00	SUB-REPASSE RECEBIDO	278.914.925,74

Classes de transações, saldos contábeis ou divulgações			Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	
1	1.1.3.1.1.01.01	13 SALARIO - ADIANTAMENTO	1.938.257,58
2	1.1.3.1.1.01.02	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	1.504.237,39
3	1.2.3.2.1.02.03	TERRENOS/GLEBAS	3.282.506,52
4	3.1.1.1.1.02.00	ABONOS	2.710.033,43
5	3.1.1.2.1.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL-	1.926.305,79
6	3.1.1.2.1.04.00	GRATIFICACOES	1.367.573,43
7	3.2.1.1.1.05.00	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91	1.582.134,53
8	3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	2.973.318,19
9	4.1.2.2.1.01.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS	3.880.483,92
10	4.3.3.1.1.01.00	VALOR BRUTO EXPLORACAO BENS, DIR E	2.463.982,17

## 1.7 Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta auditoria, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBC TSP.

## 2 ACHADOS DE AUDITORIA

### 2.1 Distorções nas Demonstrações Contábeis

#### A.1 Contabilização da despesa de pessoal decorrente das alterações de índices trazidas pela Resolução CSJT n° 343/2022 em conta de patrimônio líquido.

**Situação Encontrada:** A Resolução CSJT n° 343, de 26 de agosto de 2022, alterou os índices de correção monetária e juros de mora aplicados aos passivos administrativos reconhecidos dentro da Justiça do Trabalho.

Após a publicação da referida resolução o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, através da Secretaria de Orçamento e Finanças, enviou mensagem (MENSAGEM SEOFI/CSJT N° 35/2022) aos Tribunais Regionais solicitando informações atualizadas sobre os passivos, inclusive aqueles decorrentes “da necessidade de recálculo de valores já quitados, devido às alterações constantes do artigo 7º da Resolução CSJT n° 137/2014”.

Seguindo a orientação do CSJT a Divisão de Folha de Pagamento realizou o recálculo dos passivos ainda não pagos deste Regional e dos já quitados que tiveram os índices alterados pela Resolução CSJT n° 343/2022.

O resultado decorrente desse trabalho constatou que as mudanças trazidas pela Resolução CSJT n° 343/2022 geraram um passivo a este Regional no valor de R\$ 9.592.896,16 (nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos), passivo este reconhecido pela Alta Administração e registrado na contabilidade no exercício de 2022.

Em Nota explicativa a Contabilidade Analítica reporta que o registro dos passivos seguiu o disposto na Nota Técnica SEOFI. CSJT nº 01/2019. O subitem 4.2.1 da referida Nota Técnica trata do registro da incorporação dos passivos exigíveis na contabilidade e assim dispõe:

Os passivos com juros e correção monetária, incidentes sobre os passivos trabalhistas, dos meses do exercício em andamento devem ser contabilizadas em contrapartida de VPD ao invés de PL.

(...)

Os critérios que definem se o passivo será incorporado em contrapartida de variação patrimonial diminutiva ou ajustes de exercícios anteriores estão dispostos na Macrofunção 021141.

Ao consultarmos a Macrofunção 021141, observamos que esta estabelece que o momento de ocorrência do fato gerador da obrigação determina como será realizado o registro na contabilidade, vejamos:

4.8 – No caso de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, há de se analisar o momento do fato gerador para fins de registro contábil.

4.8.1 - Nos casos em que já havia uma obrigação presente, mas em que a administração somente reconheceu a ocorrência do fato gerador em exercício posterior, deve-se registrar o valor em conta de patrimônio líquido, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso.

4.8.2 - Nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual.

4.8.3 – Há casos em que a despesa abranja mais de um exercício. Neste caso, a parte da despesa correspondente a exercícios anteriores ser registrada em conta de patrimônio líquido, mas a despesa referente ao exercício corrente constitui VPD.

Pela dicção da citada macrofunção, temos duas formas de fazer o registro contábil do passivo acima descrito: se a obrigação já existia, mas a Administração só reconheceu o fato gerado em 2022, deve-se registrar o valor do passivo em contrapartida a conta do patrimônio líquido (Ajustes de Exercícios Anteriores). A outra possibilidade é que a obrigação tenha decorrido de lei ou norma do exercício de 2022, mas com efeitos retroativos. Nesse caso, deve-se

registrar uma Variação Patrimonial Diminutiva – VPD no exercício, pois se trata de fato gerador do exercício atual.

Ao proceder ao registro do passivo na contabilidade do Regional a Contabilidade Analítica entendeu que se tratava de uma obrigação já existente e que a Administração somente reconheceu a obrigação em momento posterior, logo efetuou o registro em conta do patrimônio líquido, qual seja Ajustes de Exercícios Anteriores.

Todavia, o Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho – SIAUD-JT, instituído pela Resolução CSJT n° 311/2021, através do seu Comitê Nacional expediu orientação às unidades de auditoria da Justiça do Trabalho quanto ao critério a ser adotado para a avaliação da contabilização das despesas de pessoal decorrentes da alteração dos índices de atualização monetária dos passivos promovidos pela Resolução CSJT n° 343/2022.

Segundo o entendimento firmado na Orientação SIAUD-JT n° 001/2023 a contabilização da despesa de pessoal deveria ser em contrapartida a uma conta de VPD, no caso do reconhecimento do passivo ter se dado em 2022, e em contrapartida de uma conta do patrimônio líquido caso esse reconhecimento seja feito posteriormente ao exercício de 2022, vejamos:

O Comitê Nacional do SIAUD-JT, no exercício de suas competências, ORIENTA as Unidades de Auditoria Interna integrantes do SIAUD-JT quanto ao critério de auditoria para a avaliação da contabilização das despesas de pessoal decorrentes da alteração dos índices de atualização monetária dos passivos promovida pela Resolução CSJT n° 343/2022:

1. O reconhecimento, em 2022, dos valores decorrentes da atualização dos passivos de pessoal com base na alteração dos índices de correção monetária promovida pela Resolução CSJT n° 343, de 26/08/2022, deveria ter sido feito em contrapartida a conta de Variação Patrimonial Diminutiva no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício de 2022.
2. Caso o reconhecimento desses valores ocorra em exercícios posteriores a 2022, estes devem ser registrados em conta do patrimônio líquido a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso.

Logo, tendo em vista a orientação emanada do Comitê Nacional do SIAUD-JT, o disposto no subitem 4.8.2 da Macrofunção 021141 e orientação da Nota Técnica SEOFI. CSJT n° 01/2019 ao indicar que os critérios que definiriam se o passivo seria incorporado em contrapartida de variação patrimonial diminutiva ou ajustes de exercícios anteriores estariam dispostos na Macrofunção 021141, o registro realizado pela Contabilidade Analítica não está em conformidade com as orientações e normativos vigentes.

**Objeto:** Protocolo n° 5246/2022

**Critério:** Macrofunção 021141; Nota Técnica SEOFI. CSJT n° 01/2019 e Orientação IAUD-JT n° 001/2023.

**Evidência:** Documento 72 do Protocolo Administrativo n° 5246/2022.

**Causa:** Interpretação equivocada da Macrofunção 021141 e da Nota Técnica SEOFI. CSJT n° 01/2019.

**Efeito:** Distorção Relevante no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

**Proposta de Encaminhamento:** Evidenciação da contabilização correta em notas explicativas demonstrando o impacto causado nas demonstrações afetadas.

**Manifestação da área auditada:** “Esta SOF/Contabilidade Analítica está ciente dos Achados de Auditoria apontados no doc.05;

Ressaltamos que a orientação da Setorial Orçamentária, Financeira e Contábil, que estipula critérios para a referida contabilização de passivos, só foi encaminhada a este Regional em 09/03/2022, conforme doc.07;

Ressaltamos, ainda, que as inconsistências apontadas no referido Achado de Auditoria serão objeto de Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis.”

**Análise da equipe de auditoria:** De fato a orientação da Setorial Orçamentária, Financeira e Contábil para registro da despesa acima identificada foi tardia em relação ao registro dos TRTs. Entretanto, a Nota Técnica SEOFI. CSJT n° 01/2019 foi alterada tempestivamente à edição da Resolução CSJT n° 343/2022 e possibilitava a correta interpretação do registro ao decidir que os critérios para definição se o passivo será incorporado em contrapartida de variação patrimonial

diminutiva ou ajustes de exercícios anteriores estariam dispostos na Macrofunção 021141, razão pela qual mantemos o presente achado. Entretanto, considerando o fato que a contabilidade analítica já evidenciou os impactos do presente achado em uma nota de auditoria específica, inclusive apontando um valor superior (R\$ 10.674.397,89) ao encontrado inicialmente por esta equipe de auditoria, retiramos a proposta de encaminhamento pela já observância deste TRT.

### **3 ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

A conta de VPDs Pagas Antecipadamente apresentou um saldo em 31 de dezembro de 2022 de R\$ 1.906.288,84 (um milhão, novecentos e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) o que representa um acréscimo de aproximadamente 35.520,89%, haja que vista que o saldo em 2021 totalizava R\$ 5.366,67 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Ao analisarmos o saldo dessa conta agregadora percebemos que este é composto pelo de duas contas contábeis: 1.1.91.1.00.00 – Prêmios de Seguro a Apropriar e 1.1.9.3.1.00.00 – Assinaturas e Anuidades a Apropriar.

Em dezembro de 2022 a conta contábil 1.1.91.1.00.00 – Prêmio de Seguro a Apropriar apresentou um saldo de R\$ 41.950,84 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais oitenta e quatro centavos), enquanto em dezembro de 2021 essa conta apresentou saldo zerado.

Já a conta contábil 1.1.9.3.1.00.00 – Assinaturas e Anuidades a Apropriar registrou, em 31 de dezembro de 2022, um saldo de R\$ 1.864.338,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais) ante um saldo de R\$ 5.366,67 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em 2021, advindo daqui quase a totalidade do saldo de variação da conta VPDs Pagas Antecipadamente.

Ao adentrarmos a conta vimos que a majoração se deu por conta da contratação de serviços de solução de tecnologia da informação que serão apropriados mensalmente ao longo de 60 meses.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)  
EM 11/04/2023 14:49:27 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E4395169B1.62C10C2A59.C03B395509.12D86A578F

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 11/04/2023 14:53:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 79D7CCD199.5FA151B01A.1DC5DD63F6.8D27FA0654

#### 4 DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Aqui destacamos os controles empregados na gestão da execução dos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, em especial aqueles utilizados no processo de repactuação.

Durante a execução da auditoria foi selecionada uma amostra de 12 contratos que foram repactuados ao longo do exercício de 2022. Ao analisarmos essa amostra, verificamos que o tempo médio entre o pedido da empresa contratada e a decisão administrativa acerca do pedido era de 89,08 dias. Além disso, foi observado que o tempo **médio do pagamento dos valores repactuados era de 137,72 dias após a formalização do pedido.**

O tempo de resposta a um pedido de repactuação contratual está atualmente previsto em 02 normativos: A Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017 e a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

A Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017, estabelece que as respostas aos pedidos de repactuação devam ocorrer no prazo máximo de 60 dias, *verbis*:

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

(...)

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Nessa mesma linha o art. 92, § 6º, da Lei n° 14.133/21, estabelece que a resposta ao pedido de repactuação de preços dos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista, vejamos:

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

Isto posto, vê-se que o tempo médio praticado no Tribunal está muito acima daquele considerado razoável pelos normativos vigentes, devendo a

Administração identificar e corrigir as causas que estão ocasionando tal discrepância.

## 5 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU

O Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão nº 5956/2021 – 2ª Câmara, determinou a esta Corte Trabalhista que no prazo de 15 (quinze) dias que reavaliasse e se fosse o caso promovesse a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, bem como promovesse a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, vejamos:

### ACÓRDÃO Nº 5956/2021 – 2ª CÂMARA

“9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região adote as seguintes medidas:

(...)

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos ou décimos de função” em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;”

Em atenção ao referido acórdão, este Tribunal reexaminou as aposentadorias dos servidores que estariam enquadrados na situação descrita (PA 2505/2019). O resultado apresentado foi de que apenas 05 (cinco) servidores deveriam ter uma parcela de sua remuneração proveniente de VPNI separadas e absorvidas com o advento de alteração da estrutura remuneratória.

Uma vez identificados os servidores o Tribunal deveria destacar as parcelas que seriam absorvidas quando da alteração da estrutura remuneratória, o que até o presente momento não foi feito.

Além disso, a Lei nº 14.253/2023 alterou a estrutura remuneratória dos servidores do Poder Judiciário produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023, logo os 05 servidores que foram devidamente identificados deveriam ter suas parcelas de VPNI absorvidas por esse reajuste o que também não foi feito.

Dessa forma, concluímos que este Tribunal ainda **não cumpriu em sua integralidade** o ACÓRDÃO TCU N° 5956/2021 – 2ª CÂMARA.

## 6 OUTROS ASSUNTOS

Foi realizado o monitoramento acerca das recomendações sugeridas na auditoria financeira dos exercícios anteriores. Dentre os pontos que merecem destaque tem-se o trabalho de reavaliação dos bens móveis e o reconhecimento tempestivo dos créditos a receber oriundos das taxas normatizadas pelos arts. 789-A, 789-B e 790 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Os achados elencados no parágrafo anterior impactam na qualidade das informações trazidas pelas demonstrações contábeis desta Corte Trabalhista.

No caso da falta de reavaliação de bens móveis tem o potencial de impactar os valores do Ativo, subvalorizando-o, haja vista que uma vez realizada a reavaliação dos bens moveis pode ser necessária o aumento do valor residual desses bens a muito depreciados pelo TRT.

Entretanto, o impacto quantitativo disso nas demonstrações contábeis não pode ser levantado por esta equipe de auditoria o que nos impede de saber se este está acima do Limite para Acumulação de Distorções – LAD

determinado na Estratégia Global de Auditoria, razão pela qual se optou por não considerá-los achados da presente auditoria.

## 7 CONCLUSÃO

### 7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

Este trabalho foi realizado em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no art. 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443/1992, sendo examinadas as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração do Fluxo de Caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e a Declaração Anual do Contador.

Foi obtida segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, exceção feita ao Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais e emitido certificado de auditoria contendo opinião de auditoria sobre elas.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Por fim, as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas e a opinião sobre a conformidade das transações subjacentes contidas no Certificado de Auditoria.

## 7.2 Conclusões sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em 31 de dezembro de 2022 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, **exceção feita ao Balanço Patrimonial e a Demonstração de Variações Patrimoniais** que pelas razões expostas no item 2 tiveram majoração da conta Resultado do Exercício em R\$ 10.674.397,89 (dez milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

Dessa forma, entendemos que o Resultado do Exercício do exercício de 2022 foi de R\$ 6.446.773,36 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), um resultado 62,35% menor que o atualmente registrado no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Além disso, observamos que a conta Ajuste de Exercícios Anteriores no Balanço Patrimonial apresentou um saldo negativo de R\$ 13.141.608,17 (treze milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e oito reais e dezessete centavos) em razão do registro dos passivos administrativos recalculados no valor de R\$ 10.674.397,89 (dez milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos). Entretanto, como já dito anteriormente tais passivos deveriam ter sido registrados como VPD por si tratar de fato gerador ocorrido no exercício de 2022.

Isto posto, entendemos que o saldo da conta Ajuste de Exercícios Anteriores deveria ser de - R\$ 2.467.210,28 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos) negativo.

## 7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)  
EM 11/04/2023 14:49:27 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E4395169B1.62C10C2A59.C03B395509.12D86A578F

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 11/04/2023 14:53:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 79D7CCD199.5FA151B01A.1DC5DD63F6.8D27FA0654

#### 7.4 Responsabilidade e independência da equipe de auditoria

A equipe de auditoria é independente em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentrou no mérito administrativo nem participou do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos arts. 5º e 20 da Resolução CNJ 309/2020, realizando o trabalho de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumpriu com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

#### 7.5 Benefícios estimados ou esperados

Espera-se que este trabalho contribua para a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como para o processo de elaboração das demonstrações contábeis e para o aperfeiçoamento da transparência e da *accountability*, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

### 8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista que é dever desta Secretaria de Auditoria, orientar a Administração visando sempre ao aperfeiçoamento e fortalecimentos dos controles internos que buscam assegurar a exatidão e adequação das demonstrações contábeis do TRT16 às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e das transações subjacentes àqueles demonstrativos, consoante preconizado na IN TCU nº 84/2020, bem como a legalidade e a economicidade dos atos e fatos de gestão relevantes dos responsáveis, de acordo com as normas específicas, tendo por finalidade aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários, levamos à consideração de vossa excelência as sugestões sobre o resultado da auditoria, a seguir apresentadas, para adoção das medidas a serem avaliadas e implementadas pela Administração:

1. Mapear o processo de repactuação, definindo: os atores, responsabilidades, riscos e controles para mitigá-los de modo a tornar a execução do mesmo aderente aos normativos vigentes.
2. Promova a reavaliação dos bens móveis deste TRT para que as demonstrações deste exercício reflitam corretamente o valor justo dos bens pertencentes ao patrimônio deste Regional.

São Luís, 11 de abril de 2023

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO  
Auditor Membro

(documento assinado Digitalmente)

FERNANDO AUGUSTO PESTANA JUNIOR  
Auditor Membro

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ AUGUSTO C. BRANCO FILHO  
Secretário de Auditoria

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)  
EM 11/04/2023 14:49:27 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E4395169B1.62C10C2A59.C03B395509.12D86A578F

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 11/04/2023 14:53:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 79D7CCD199.5FA151B01A.1DC5DD63E6.8D27FA0654